

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.053, DE 2025

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres em estabelecimentos de hospedagem, portos, terminais de transporte, aeroportos e demais meios de transporte, e dá outras providências.

Autora: Deputada AMANDA GENTIL (PP/MA)

Relator: Deputado SANDERSON (PL/RS)

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.053, de 2025, de autoria da Deputada AMANDA GENTIL (PP/MA), dispõe sobre diretrizes e medidas obrigatórias para a prevenção, identificação, denúncia e combate à violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres em estabelecimentos de hospedagem, terminais de transporte e demais meios de transporte coletivo, com caráter permanente e atenção especial durante eventos de grande porte de natureza turística, cultural, esportiva, científica ou ambiental.

O PL prevê obrigações específicas para hotéis, motéis, pousadas, terminais rodoviários, portuários e aeroportuários, bem como empresas prestadoras de serviços de transporte de passageiros. Entre as medidas destacam-se a capacitação anual de funcionários, a disponibilização de canais de denúncia, a afixação de avisos sobre a proibição da exploração sexual e a cooperação com autoridades competentes na apuração de casos.



O projeto ainda institui o Selo “Portas Fechadas para a Violência Sexual”, destinado a reconhecer estabelecimentos que cumprirem integralmente as disposições legais e participarem de campanhas educativas. Prevê, por fim, penalidades em caso de descumprimento, regulamentação pelo Poder Executivo, fiscalização integrada e possibilidade de convênios com entidades da sociedade civil e organismos internacionais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Defesa dos Direitos da Mulher; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

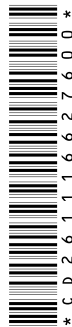
Em 22/09/2025 a proposição foi recebida na CSPCCO, tendo me sido designada a relatoria em 01/10/2025.

Foi aberto o prazo para apresentação de emendas, não tendo sido apresentadas emendas ao término de seu prazo.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Vem ao exame desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado o Projeto de Lei 4.053, de 2025, de autoria da Deputada AMANDA GENTIL (PP/MA), dispõe sobre diretrizes e medidas obrigatórias para a prevenção, identificação, denúncia e combate à violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres em estabelecimentos de hospedagem, terminais de transporte e demais meios de transporte coletivo, com caráter permanente e atenção especial durante eventos de grande porte de natureza turística, cultural, esportiva, científica ou ambiental.



O PL 4053/2025 está em consonância com o disposto nos arts. 5º e 227 da Constituição Federal, que garantem a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana, a proteção integral à criança e ao adolescente e o direito à segurança e à proteção contra toda forma de violência. O projeto também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ao estabelecer medidas de prevenção, identificação e combate à violência sexual contra mulheres e menores.

O PL apresenta relevância social indiscutível, pois busca implementar mecanismos concretos para prevenir e combater a violência sexual em ambientes onde há grande circulação de pessoas, incluindo turistas e passageiros. Ao impor obrigações de capacitação, protocolos internos, afixação de avisos e disponibilização de canais de denúncia, cria-se um ambiente institucional mais seguro e atento à proteção de grupos vulneráveis.

A previsão do Selo “Portas Fechadas para a Violência Sexual” constitui importante instrumento de incentivo positivo, estimulando a adesão voluntária de estabelecimentos e empresas às boas práticas de prevenção e educação.

A fiscalização integrada entre órgãos de segurança pública, conselhos tutelares, vigilância sanitária, secretarias de turismo e cultura e demais entidades garante efetividade na implementação e acompanhamento das medidas previstas. Além disso, a possibilidade de convênios e parcerias amplia o alcance e a eficiência das ações preventivas.

A lei detalha competências, penalidades e prazos para regulamentação pelo Poder Executivo, incluindo capacitação, fiscalização, concessão do selo e aplicação de sanções. As penalidades progressivas — advertência, multa, suspensão temporária e cassação de alvará — estão em conformidade com o princípio da proporcionalidade e garantem meios eficazes



